



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1913/2026/MDIC

Assunto: Terminal para Uso Externo (TES). NCM 8535.90.90. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000700/2026-92 (Público) e 19971.000701/2026-37 (Restrito).

I - DO PLEITO

1.

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela MEZ 6 ENERGIA S.A., em 10 de junho de 2026, para o produto "Outros"- com criação de Ex-tarifário (*Terminal para uso externo destinado à conexão de cabos extrudados com isolamento em XLPE, para tensão nominal de até 420 kV, constituído por conector de topo, protetor de efeito corona em alumínio, cone de alívio de campo elétrico em EPDM pré-moldado, isolador polimérico composto, material isolante para preenchimento interno à base de óleo de silicone, placa de base, espaçadores, tubo de segregação em liga de alumínio, anel isolante em resina epóxi e conector terminal em cobre estanhado*), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8535.90.90, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto no mecanismo de Desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. O pleito em questão apresenta as seguintes características:

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência da medida: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 12 unidades

d) Cronograma de importações: Não informado

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: a MEZ 6 Energia S.A. alegou que o Brasil não conta com produção doméstica dos Terminais de Uso Externos descritos no pleito. Afirmou, ainda, que *"sua fabricação exige domínio de tecnologias de alta complexidade (compostos de borracha EPDM com propriedades dielétricas precisamente controladas, processos de moldagem por injeção de silicone sobre tubo de fibra de vidro e rigorosos programas de qualificação conforme a norma IEC 62067) que não foram desenvolvidas no país, em grande medida, pela própria ausência de uma cadeia produtiva nacional de cabos extrudados com isolamento XLPE para extra alta tensão, que são o insumo central ao qual o terminal se destina."* Assim, toda a demanda interna por esse produto é integralmente atendida por importação junto aos poucos fabricantes mundiais especializados nesse segmento.

f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;

g) Consumo nacional e regional:

1.1.

Sobre este ponto, a pleiteante apresentou os dados descritos a seguir. Acerca do consumo nacional, foi esclarecido que os dados fornecidos se referem ao montante do Ex-tarifário proposto que foi consumido pela empresa.
- Quadro 1 - Consumo da MEZ 6 Energia - NCM 8535.90.90
- | Ano de Consumo | Consumo (unidades) | Consumo dos demais Estados partes do Mercosul | Consumo Regional (unidades) | Preço Unitário (R\$) |
|----------------|--------------------|---|-----------------------------|----------------------|
| 2026 | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] |
- Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.
- a) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado

b) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.
2.

Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.
- Quadro 2 - Resumo do pleito
- | Processo SEI | NCM | Descrição Ex | Redução de II | Quota | Prazo |
|---|------------|---|------------------|-------------|----------|
| 19971.000700/2026-92 (Público)
19971.000701/2026-37 (Restrito) | 8535.90.90 | Terminal para uso externo destinado à conexão de cabos extrudados com isolamento em XLPE, para tensão nominal de até 420 kV, constituído por conector de topo, protetor de efeito corona em alumínio, cone de alívio de campo elétrico em EPDM pré-moldado, isolador polimérico composto, material isolante para preenchimento interno à base de óleo de silicone, placa de base, espaçadores, tubo de segregação em liga de alumínio, anel isolante em resina epóxi e conector terminal em cobre estanhado | De 14,4% para 0% | 12 unidades | 12 meses |
- Elaboração: STRAT/SE-CAMEX
- II - DO PRODUTO
3.

No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: TES 420/1087

b) Nome Técnico ou Científico: Terminal para uso externo destinado à conexão de cabos extrudados com isolamento em XLPE, para tensão nominal de até 420kV.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8535.90.90 – Outros.

d) Descrição Específica do produto (Ex-tarifário): Terminal para uso externo destinado à conexão de cabos extrudados com isolamento em XLPE, para tensão nominal de até 420 kV, constituído por conector de topo, protetor de efeito corona em alumínio, cone de alívio de campo elétrico em EPDM pré-moldado, isolador polimérico composto, material isolante para preenchimento interno à base de óleo de silicone, placa de base, espaçadores, tubo de segregação em liga de alumínio, anel isolante em resina epóxi e conector terminal em cobre estanhado.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: O terminal para uso externo é o componente eletromecânico responsável por realizar a transição entre o ambiente sólido do cabo extrudado com isolamento XLPE e o ambiente externo ao ar livre, garantindo continuidade elétrica, controle do campo elétrico, isolamento dielétrico adequados às condições atmosféricas e vedação contra penetração de umidade do sistema. Sua função é essencial para a operação segura de sistemas de transmissão de extra alta tensão. Sem o terminal, o cabo subterrâneo não pode ser conectado à rede aérea ou ao transformador de potência, tornando inoperante todo o sistema de transmissão ao qual pertence. O isolador polimérico, composto com saias de silicone, confere ao terminal elevada resistência à poluição e às intempéries, sendo especialmente adequado para instalação em ambientes urbanos e industriais com elevado índice de contaminação atmosférica.

f) Alíquota na TEC: 16%

g) Alíquota aplicada: 14,4% (Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: Não se aplica, em função de o produto em questão ser um bem final.
- https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=71014468&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110009242&infra_has...

1/3

4. Ressalta-se que o código NCM 8535.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 3 Ex-Tarifários, que possuem vigência até junho de 2027 (Resolução Gecex nº 900/2026 e nº 924/2026. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **não implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 15/06/2026 a 30/07/2026. No caso em tela, **não foram recebidas manifestações referentes ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.
8. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8535.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
9. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8535.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8535.90.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8535.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	36.322.412	-	1.153.682	-	31,48	-
2023	40.739.967	12,2%	1.351.211	17,1%	30,15	-4,2%
2024	49.821.511	22,3%	1.432.515	6,0%	34,78	15,4%
2025	51.496.307	3,4%	1.745.128	21,8%	29,51	-15,2%
2026 (jan-jun)	22.989.899	-12,9%	726.402	-21,2%	31,65	10,5%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 41,8% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 36.322.412 para US\$ 51.496.307. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 51,3% entre 2022 e 2025, passando de 1.153.682 Kg para 1.745.128 Kg.
12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 31,48/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 29,51/kg, representando uma diminuição de 6,3%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8535.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8535.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	9.578.366	-	556.567	-	17,21	-
2023	13.709.466	43,1%	700.147	25,8%	19,58	13,8%
2024	15.605.937	13,8%	705.939	0,8%	22,11	12,9%
2025	13.455.837	-13,8%	714.707	1,2%	18,83	-14,8%
2026 (jan-jun)	7.664.965	53,0%	336.321	44,8%	22,79	5,7%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 40,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 9.578.366 para US\$ 13.455.837. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 28,4% entre 2022 e 2025, passando de 556.567 Kg para 714.707 Kg.
15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 17,21/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 18,83/kg, representando aumento de 9,4%.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8535.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 54% do volume total importado em 2025. Em sequência, aparecem: Alemanha (19,8%), Argentina (14%), Taiwan (9,8%), Índia (1%), além de outros países (1,4%).

Quadro 8 – Importações por origem em 2025 - NCM 8535.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Unidades)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
China	13.975.808	78.555.215	0,18	54,0%	0%
Alemanha	5.787.728	28.813.577	0,20	19,8%	0%
Argentina	1.631.124	20.382.953	0,08	14,0%	100%
Taiwan	798.040	14.241.272	0,06	9,8%	0%
Índia	2.662.900	1.480.928	1,80	1,0%	0%
Outros	26.712.031	2.056.242	12,99	1,4%	-
Total	51.567.631	145.530.187	0,35	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

17. Observa-se que 86% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores. Por outro lado, 14% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8535.90.90 registradas em 2025 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordo comercial com a Argentina (ACE 18 Mercosul).
18. Em relação a esse ponto, é importante salientar que, nesse caso, as análises usualmente realizadas acerca da distribuição geográfica das importações, da existência de preferências tarifárias e da incidência de medidas de defesa comercial possuem aplicabilidade limitada. Isso porque o produto objeto do pleito corresponde a produto novo, com características específicas para as

obras públicas nas quais será utilizada, e com consumo em 2026 de apenas **[CONFIDENCIAL]**, sem consumo nacional ou regional reportado nos anos anteriores.

19. Nesse contexto, a dinâmica comercial observada para a totalidade dos bens classificados na NCM 8535.90.90 não se mostra particularmente informativa para a análise do caso concreto, uma vez que o mercado do produto descrito no pleito é significativamente mais restrito do que o universo de mercadorias abrangidas pela referida classificação tarifária.

20. Por fim, cabe salientar que não foram identificadas medidas de defesa comercial em vigor ou investigações de defesa comercial aplicáveis ao produto objeto do presente pleito.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, o produto objeto do pleito é um bem final, de modo que não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

23. Considerando a quota de 12 unidades físicas por um período de 365 dias a uma alíquota aplicada de 14,4%, e, com base na taxa de câmbio nominal publicada no Ipea Data para o mês referência de junho/2026 de R\$ 5,13 por dólar americano, o preço unitário base do produto foi de **[CONFIDENCIAL]**. Tem-se, portanto, que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – consideravelmente inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico	
Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (unidades)	12
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

24. Ressalta-se, contudo, que, como visto, a NCM 8535.90.90 já conta atualmente com 3 (três) Ex-tarifários vigentes no âmbito do mecanismo de Desabastecimento, quais sejam, os Ex 003, 004 e 005, aprovados pelas Resoluções Gecex nº 900/2026 e nº 924/2026. Assim, embora o impacto econômico do presente pleito seja reduzido, seu eventual deferimento não implicaria a ocupação de nova vaga.

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando os elementos constantes dos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante solicitou redução da alíquota do Imposto de Importação de 14,4% a 0% para o produto "Outros", classificado no código NCM 8535.90.90, com criação de Ex-Tarifário, com a redação "Terminal para uso externo destinado à conexão de cabos extrudados com isolamento em XLPE, para tensão nominal de até 420 kV, constituído por conector de topo, protetor de efeito corona em alumínio, cone de alívio de campo elétrico em EPDM pré-moldado, isolador polimérico composto, material isolante para preenchimento interno à base de óleo de silicone, placa de base, espaçadores, tubo de segregação em liga de alumínio, anel isolante em resina epóxi e conector terminal em cobre estanhado”, para uma quota de 12 unidades físicas, durante o período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
 - b) o terminal para uso externo destina-se a projetos de implantação e expansão de sistemas de transmissão de energia elétrica de extra alta tensão de até 420kV que requerem a transição entre cabos subterrâneos extrudados com isolamento XLPE e redes aéreas de transmissão ou transformadores de potência, sendo um produto indispensável nas extremidades de cada trecho subterrâneo de uma linha de transmissão, onde o cabo emerge do solo e precisa ser conectado à rede aérea ou ao equipamento receptor;
 - c) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao presente pleito;
 - d) o objeto do pleito não possui produção nacional ou regional, não havendo, portanto, impactos negativos na competitividade da indústria nacional. Em mesma linha, por se tratar de bem final, não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante; e
 - e) apesar de tratar-se de bem final, que não integra nenhuma cadeia produtiva, e do impacto econômico estimado da medida ser consideravelmente inferior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, o código NCM 8535.90.90 está contemplado no mecanismo de Desabastecimento para outros 3 Ex-tarifários. Portanto, eventual deferimento deste pleito não implicaria a ocupação de vaga nova no mecanismo.
26. Pelos dados apresentados, observa-se que o produto em questão se insere em empreendimentos de expansão e modernização dos sistemas de transmissão de energia elétrica em extra alta tensão, segmento considerado estratégico para o atendimento à crescente demanda por infraestrutura de escoamento de energia no país. Embora se trate de bem final, sua utilização está diretamente associada à viabilização de projetos de transmissão subterrânea de alta capacidade, cuja implantação contribui para a ampliação da confiabilidade e da capacidade operacional do Sistema Interligado Nacional.
27. Ademais, apesar de tratar-se de bem final, que não integra nenhuma cadeia produtiva e embora o impacto econômico estimado da medida para a quota pleiteada seja substancialmente inferior ao parâmetro de US\$ 1.000.000, usualmente utilizado nas análises de desabastecimento, observa-se que o código NCM objeto do pleito já se encontra contemplado no mecanismo por meio de outros Ex-tarifários, não implicando ocupação de nova vaga em caso de deferimento. Nesse contexto, a relevância do produto para projetos estratégicos de expansão da infraestrutura de transmissão de energia elétrica constitui elemento adicional a ser considerado na análise do pleito.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução do imposto de importação de 14,4% para 0%, para uma quota de 12 unidades físicas, por um período de 12 (doze) meses, do produto “Outros”, classificado no código NCM 8535.90.90, com a criação do Ex-tarifário a ser validado pela RFB, com a redação "Terminal para uso externo destinado à conexão de cabos extrudados com isolamento em XLPE, para tensão nominal de até 420 kV, constituído por conector de topo, protetor de efeito corona em alumínio, cone de alívio de campo elétrico em EPDM pré-moldado, isolador polimérico composto, material isolante para preenchimento interno à base de óleo de silicone, placa de base, espaçadores, tubo de segregação em liga de alumínio, anel isolante em resina epóxi e conector terminal em cobre estanhado", ao amparo do Inciso 1º do Art. 2º da Resolução GMC nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1913/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64630422** e o código CRC **7F7C372E**.